

**Regimento Interno
Comissão Especial de Direito Sindical
Conselho Seccional da OAB em São Paulo**

**TÍTULO I
OBJETIVOS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO E
EXCLUSÃO DE MEMBROS, FORMAS DE ATUAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Objetivos**

Art. 1º. A Comissão Especial de Direito Sindical (Comissão) do Conselho Seccional da OAB em São Paulo (OAB São Paulo), em consonância com as garantias constitucionais e ao Estado Democrático e Social de Direito, tem por objetivo assessorar e subsidiar a Diretoria da OAB São Paulo no encaminhamento e solução de todos os temas relevantes de Direito Sindical.

§ 1º Para atender suas finalidades a Comissão pode:

- a) elaborar trabalhos escritos e pareceres;
- b) realizar pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas relacionados à sua área de atuação;
- c) cooperar e promover intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou semelhantes, mediante prévia autorização da Diretoria;
- d) criar e manter atualizada a página da Comissão no site da OAB São Paulo, disponibilizando os trabalhos na Biblioteca para consulta e pesquisa dos advogados;

§ 2º Não compete à Comissão opinar, discutir ou dirimir casos específicos e pontuais, que ficarão à deliberação da Diretoria Seccional.

**CAPÍTULO II
Estrutura e Composição**

Art. 2º. A comissão será estruturada em:

- I – Presidente e Vice Presidente;
- II – Secretária(o) e Secretária(o) Adjunta(o);
- III – Membros;

Art. 3º A Secretaria auxiliará a Presidência, a Vice Presidência e os Membros nos encaminhamentos e recebimentos dos expedientes, atas de reuniões, guarda e arquivamento de documentos, agenda, organização do funcionamento, entre outras atividades inerentes ao regular andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. O Presidente da Comissão cuidará também da integração com as Comissões análogas das Subseções, mediante comunicações constantes sobre as atividades desenvolvidas, para melhorar continuamente a participação e o

aproveitamento dos estudos e propostas realizadas em cada âmbito.

Art. 5º. A Comissão será composta preferencialmente por até 146 (cento e quarenta e seis) membros efetivos da Capital e Regional, incluídos a Presidência, a Vice Presidência, a Secretaria e a Secretaria Adjunta.

Art. 6º. Poderão ainda participar da Comissão:

- a) Membros Colaboradores, não advogado;
- b) Membros Consultores, advogado ou não especialista em matérias afetas à Comissão;
- c) Membros Correspondentes, presidentes das Comissões análogas nas Subseções;
- d) Estagiários.

Parágrafo único. O número de colaboradores, consultores, correspondentes e estagiários não poderá ultrapassar 20 (vinte) membros.

Art. 7º. As Portarias de nomeação dos Membros da Comissão serão emitidas pela Diretoria da OAB São Paulo.

Parágrafo Único. No mês de Fevereiro de cada ano, será disponibilizado pela Secretaria de Comissões a relação atualizada dos integrantes da Comissão, observados os incisos do Art. 14 deste Regimento.

CAPÍTULO III **Admissão e Exclusão de Membros**

Art. 8º. Os membros da Comissão serão nomeados pela Presidência da OAB São Paulo, observado o Art. 2º da Portaria 01/17/GVP e o disposto neste Capítulo.

Art. 9º. A(O) interessada(o) em participar da Comissão, deve requerer por escrito à Presidência, ou à Secretaria de Comissões da OAB-SP, demonstrando cumprir os requisitos descritos no art. 11 deste Regimento.

§ 1º A Presidência apresentará a solicitação à Presidência da OAB-SP para deliberação.

§ 2º A paridade de gênero, e sempre que possível a racial, deve ser respeitada e valorizada nas deliberações de ingresso.

Art. 10. Além da inscrição aos quadros da OAB São Paulo, são requisitos para admissão e permanência na Comissão:

- I – atuação relevante comprovada na área;
- II – ausência de condenação por infração disciplinar, com trânsito e julgado no Tribunal de Ética;
- III – estar adimplente perante a OAB.
- IV – disponibilidade para participar das atividades da Comissão, especialmente reuniões e eventos;
- V – assiduidade mínima de 70% (setenta por cento) nas reuniões e eventos;
- VI – ceder a título gratuito à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, os direitos autorais, de imagem e voz, quanto aos materiais produzidos e publicados no âmbito desta Comissão.

Art. 11. Além do descumprimento dos requisitos de que tratam o artigo

anterior, são critérios de exclusão de membros:

I- ausência injustificada por escrito superior a 30% (trinta por cento) do cômputo geral das atividades da Comissão;

II - descumprimento injustificado de trabalho ou solicitação da Coordenadoria ou Presidência da Comissão.

III- desrespeito às deliberações da Comissão;

CAPÍTULO IV **Formas de Atuação e Representação**

Art. 12. A Comissão trabalhará com referência no seu Plano Anual de Ação, diretriz dos eventos públicos temáticos e interdisciplinares que organizará com advogados especialistas, autoridades e atores da sociedade civil relacionados aos temas específicos de suas convocações, e fará suas manifestações, por meio de material informativo, nota técnica e orientações jurídicas digitais.

§ 1º Projetos de lei somente serão elaborados por solicitação da Diretoria da OAB São Paulo.

§ 2º Para determinações internas e divulgações, inclusive do Plano Anual de Ação da Comissão, a Presidência disporá de instrumento próprio, denominado “*Ato da Presidência*” que deverá ser numerado cronologicamente, registrado em Secretaria e disponível à todos os membros da Comissão;

§ 3º A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, assim como todas as normativas da Comissão, seguirão os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1988.

Art. 13. A Comissão deve trabalhar com perspectiva multidisciplinar, valorizando sempre que possível e pertinente os aspectos sociológicos, econômicos, históricos, políticos e filosóficos, com referência na legislação vigente e no direito estrangeiro e comparado.

Art. 14. A Comissão atuará por iniciativa própria, de acordo com critérios de pertinência e relevância a ser analisado pela Presidência, em conformidade com o Regimento Interno da Seccional OAB-SP, Portaria 01/17/GVP e legislação extravagante relacionada no âmbito da Seccional, ou ainda, por demanda da Diretoria da Seccional da OAB-SP.

Art. 15. Apenas a Presidência da Comissão representará e falará em nome desta, observando-se o Regimento Interno da Seccional OAB-SP e Portaria 01/17/GVP, ou ainda, por delegação desta à Vice-Presidência, Secretaria, ou outros membros da Comissão, indicados por escrito pela Presidência.

TÍTULO II **REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 16. As reuniões da Comissão serão:

I- Ordinárias, previamente estabelecidas no Calendário Anual de Reuniões;

II- Extraordinárias, convocadas sempre que a situação exigir, pela Presidência, com a maior antecedência possível.

Art. 17. As reuniões da Comissão serão realizadas na sede e endereços da OAB São Paulo, em qualquer dos espaços disponíveis, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único. O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias será divulgado e readequado de acordo com a necessidade, com aprovação e ciência prévia pela Presidência. Após o que, sendo remetido à Secretaria das Comissões para disponibilidade no site oficial da OAB-SP.

Art. 18. Os Informativos, Notas Técnicas, Orientações Jurídicas Digitais e demais materiais produzidos pela Comissão serão formulados de acordo com a pauta definida previamente pela Presidência.

§ 1º As decisões serão tomadas sempre por maioria, cabendo a Presidência da Comissão o poder de veto.

§ 2º Antes de qualquer veiculação, referidos materiais dispostos no *caput* deverão ser aprovados previamente pela Presidência.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 19. O presente Regimento pode ser alterado por deliberação da Comissão, em reunião especialmente convocada para este fim, mediante proposta fundamentada, justificada de qualquer de seus membros.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão por meio de ata secretariada, sempre que possível em analogia ao Regimento Interno da OAB São Paulo.

Art. 21. Este Regimento está vinculado no que for pertinente, às disposições da Lei Federal nº 8.906/94, ao Regulamento Geral e as Resoluções e Provisões do Conselho Federal.

Art. 22. Na data da aprovação deste Regimento as Subseções de Campinas, Santo André, Mauá, Sorocaba, Santos São Carlos e Marília contam com Comissões de Direito Sindical.